CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045227/2014
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 31/07/2014 ÀS 10:39
SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL, CNPJ n. 88.661.681/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARLETE BEATRIZ CHRISTOFF SCHMITZ;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DO VINHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL , CNPJ n. 92.952.167/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO PEDRUCCI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias do Sul/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS, São Marcos/RS e Veranópolis/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2014 fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria profissional os seguintes pisos salariais:

a) Até 90 (noventa) dias de contrato = R$ 1.025,00

b) Após 90 (noventa) dias de contrato = R$ 1.056,00

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato dos Trabalhadores concederão a seus empregados, integrantes da categoria profissional do SINDIVINHO, a partir de 1º de junho de 2014, um reajuste de 7,75% (sete vírgula setenta e cinco por cento), a incidir sobre o salário de 1º de junho de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos no período compreendido entre os dias 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014, terão seus salários reajustados pelo critério de proporcionalidade, tomando por base os meses efetivamente trabalhados, no período abrangido para concessão do reajuste, entendido como mês completo para os efeitos desta cláusula, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade em cada um dos referidos meses, contados da data da admissão até a data de

31 de maio de 2013.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL
JUNHO/2013	7,75%
JULHO/2013	7,11%
AGOSTO/2013	6,46%
SETEMBRO/2013	5,81%
OUTUBRO/2013	5,17%
NOVEMBRO/2013	4,52%
DEZEMBRO/2013	3,88%
JANEIRO/2014	3,23%
FEVEREIRO 2014	2,59%
MARÇO 2014	1,93%
ABRIL 2014	1,29%
MAIO 2014	0,65%

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO SALARIAL

Os aumentos espontâneos concedidos no período de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014 poderão ser compensados no percentual de reajuste previsto na Cláusula Quarta, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

O pagamento das diferenças salariais oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser efetuado sem multas, juros ou correção monetária, na folha de pagamento de salários do mês de julho de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Até o dia 20 (vinte) de cada mês, as empresas efetuarão o adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário, desde que haja solicitação do empregado.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

Caso a obrigatoriedade do pagamento salarial mensal recair em sexta-feira, o mesmo poderá ser feito até as 12h00min (doze) horas em cheque e após este horário, em dinheiro, ressalvada a hipótese de depósito bancário em conta corrente de titularidade do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÁBADOS E FERIADOS

As empresas que adotarem o regime de trabalho semanal de 05 (cinco) dias, pagarão como horas extraordinárias, os feriados que recaírem em sábado compensado, ou as compensarão com inexistência de igual carga horária na semana que antecede o feriado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Unicamente para efeito de gratificação natalina, será computado o período em que o empregado tiver recebido auxílio-doença, desde que o período de afastamento seja inferior a 185 (cento e oitenta e cinco dias).

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a hora normal.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ESCOLAR

As empresas pagarão aos seus empregados, estudantes do ensino fundamental, médio ou superior, conforme legislação do Ministério da Educação, um (1) auxílio escolar, para o ano de 2014 no valor de um salário normativo da categoria profissional, estabelecido nesta convenção.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão efetuar o pagamento do referido auxílio em duas parcelas, sendo a primeira juntamente com o salário de fevereiro de 2015 e a segunda juntamente com o salário do mês de maio de 2015.

Parágrafo Segundo: O empregado que tiver filhos menores de 16 (dezesseis) anos, desde que não seja beneficiário direto do auxílio-escolar, fará juz ao benefício, desde que o filho esteja cursando o ensino fundamental, médio ou superior em escolas oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Terceiro: Os empregados, homem e mulher que forem entre si casados, ou que tenham outro regime de convivência, que trabalhem na mesma empresa, que não sejam beneficiários diretos do auxilio escolar e que tiverem um

único filho com direito ao presente auxílio, receberão um único auxílio escolar por um dos cônjuges.

Parágrafo Quarto: Os empregados, homem e mulher que forem entre si casados, ou que tenham outro regime de convivência, que trabalhem na mesma empresa, que não sejam beneficiários diretos do auxilio escolar, e que tenham dois ou mais filhos, estes receberão um auxílio-escolar pelo homem e um pela mulher.

Parágrafo Quinto: Os empregados com menos de 12 (doze) meses de contrato de trabalho em 31 de dezembro de 2014, receberão proporcionalmente, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, sendo que a fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês integral.

Parágrafo Sexto: No caso de rescisão de contrato de trabalho o auxilio escolar será pago proporcionalmente ao período trabalhado, conforme parágrafo quinto, no ato do pagamento das verbas rescisórias, desde que o empregado apresente o comprovante de matrícula e efetiva presença do período em questão.

Parágrafo Sétimo: O pagamento do auxílio-escolar será realizado mediante comprovação da matrícula e da efetiva frequência do aluno beneficiário no ao letivo de 2014.

Parágrafo Oitavo: Não fará jus, na vigência da presente convenção, a percepção do auxílio escolar o empregado que já recebe das empresas doação direta de outro auxílio escolar, em valor igual ou superior ao previsto no caput desta cláusula, ou empregado que frequenta escola ou fundação mantida pelas empresas.

Parágrafo Nono: Fica expressamente ajustado que o auxílio escolar não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração dos empregados para qualquer efeito, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, nem FGTS, não se configurando, portanto, como rendimento tributável do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado, a empresa pagará um auxílio-funeral, na importância equivalente a 2 (dois) pisos salariais da categoria, diretamente aos dependentes do falecido, reconhecidos perante a Previdência Social.

Parágrafo Único: Para as empresas que possuem seguro de vida em grupo, e desde que o valor segurado seja igual ou superior a 2 (dois) pisos da categoria e desde que o custeio do seguro seja pago pela empresa, a mesma fica desobrigada do pagamento estabelecida na Cláusula 14ª.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÕES / HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser feitas, preferencialmente, no sindicato obreiro. Para os casos em que o empregado contar com tempo inferior a um ano de serviço, e se este exigir a assistência do sindicato na rescisão contratual, esta será obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE – DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

As empresas ficam obrigadas a comunicarem, por escrito, ao empregado, a falta grave cometida, sob pena de presumir-se

imotivada a despedida.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO DISPENSA

No curso do aviso prévio dado pelo empregador ou pelo empregado, sempre que o trabalhador comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo, desobrigando-se do pagamento do período não trabalhado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Não será considerado como tempo à disposição do empregador, o tempo despendido pelos empregados quando freqüentarem cursos de aperfeiçoamento, ou treinamento, fora do horário normal de trabalho.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante estabilidade provisória, desde a comprovação de seu estado gravídico por atestado médico ou exame laboratorial, até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA FLEXÍVEL

Se por conveniência de serviço, for determinada, ao empregado, jornada com carga horária inferior àquela originalmente contratada e cumprida, tal circunstância não modificará o cálculo de seu salário, que continuará a ser feito com base em sua jornada contratual, ficando ainda assegurado, à empregadora, o direito de, a qualquer tempo restabelecer o horário primitivo sem acréscimo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

As empresas, respeitando o número de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho semanal, poderão ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho, até o limite máximo permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum

dia da semana, sem que esse acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário.

Parágrafo Único: Uma vez estabelecido o regime de compensação, as empresas somente poderão alterá-lo com a concordância expressa dos empregados e assistidos pelo Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

No caso das empresas necessitarem flexibilizar a jornada de trabalho poderá haver compensação, mediante solicitação aos sindicatos da categoria econômica e profissional. O Sindicato profissional, juntamente com os trabalhadores em assembléia geral, decidirá através de votação secreta a referida flexibilização, na forma dos artigos 59 e 61 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão as faltas ao trabalho do empregado estudante que prestar vestibular para ingresso em faculdade no respectivo turno em que ocorrerem as provas, desde que o empregado comunique expressamente o empregador, com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e comprove a realização das mesmas em até 48horas posteriores a realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS - PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

O tempo despendido pelos (as) empregados (as) para, quando comprovadamente necessitarem, acompanhar seus filhos menores de 12 (doze) anos, a consultas médicas ou internação hospitalar, será considerado 16 (dezesseis) horas por ano como licença remunerada, as demais será como licença não remunerada, não acarretando qualquer prejuízo relativamente aos direitos de repouso remunerado, férias, 13º salário. Para tanto deverão os empregados (as) comprovar o fato, mediante atestado médico, no prazo de dois dias a contar da falta.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

Quando necessário o trabalho em dias de repouso semanal e/ou feriado, as empresas fornecerão, gratuitamente ao empregado, almoço e/ou jantar se o trabalho for noturno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS MENSALISTAS

Fica assegurado a todos os empregados das empresas representadas pelo Sindicato Econômico, o direito a folga correspondente a 5 (cinco) dias por ano, destinado ao pagamento do trigésimo primeiro dia dos meses que tiverem 31 dias, mediante negociação prévia entre empresa e empregado. Caso as folgas não tenham sido concedidas a cada período de um ano, as empresas deverão pagar as mesmas até o dia 31 de dezembro de cada ano. Fica condicionado o pagamento a não oposição do desconto assistencial.

Parágrafo Único: As folgas ou pagamento dos dias correspondentes aos meses que tenham trinta e um dias serão proporcionais aos meses trabalhados pelo empregado, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. No caso

de rescisão contratual os dias que por ventura não tenham sido folgados serão pagos no ato da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADOS PROLONGADOS

Mediante acordo com a maioria de 2/3 (dois terços) dos empregados, poderá ser suprimido o trabalho, com recuperação das horas não trabalhadas, visando à compensação de jornada na segunda e terça-feira de carnaval, na véspera de Natal e Ano Novo.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

As empresas não poderão conceder férias aos seus empregados com inicio nas sextas-feiras ou vésperas de feriados.

Parágrafo Único: Fica facultado às empresas e aos empregados concederem e gozarem férias anuais em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 dias, dispensando-se acordo coletivo para esta finalidade, desde que previamente comunicado ao Sindicato Obreiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As empresas pagarão férias proporcionais aos empregados que solicitarem demissão do emprego, desde que tenham no mínimo 15 dias de trabalho, no curso do período aquisitivo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

As empresas que exigirem o uso do uniforme, bem como equipamentos de segurança, deverão fornecê-los aos empregados, gratuitamente, que deverão usá-los, obrigatoriamente.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DA CIPA

As empresas deverão comunicar ao sindicato, no prazo de vinte dias após a eleição, a relação dos funcionários eleitos para compor a CIPA. Ata da eleição, ata de posse e calendário das reuniões.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS

As empresas reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais contratados pelo Sindicato Obreiro, enquanto vigorar convênio com o INSS.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL - SINDIVINHO RS

a) As empresas recolherão até o dia 31 de agosto de 2014, ao SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIVINHO, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da folha de pagamento do mês de julho de 2014, com os salários já reajustados pela presente Convenção.

b) As empresas que não possuem empregados, na mesma data, deverão recolher o valor mínimo de R$35,00 (trinta e cinco reais).

c) Incidirá multa de 20% (vinte por cento) acrescida de juros e correção monetária na hipótese de não cumprimento, da presente cláusula, cujos valores serão recolhidos em benefício do SINDIVINHO.

As empresas poderão obter as guias de pagamento na sede da Entidade ou no "site" do SINDIVINHO RS - www.sindivinhors.com.br e deverão remeter o resumo geral da folha de pagamento do mês de julho de 2014 ao SINDIVINHO, (OU A MESMA RELACAO ENVIADA AO SINDICATO DOS EMPREGADOS).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES

As empresas ficam obrigadas a remeterem ao sindicato da categoria econômica e profissional, no prazo máximo de 20 dias, após o pagamento das contribuições sindical e assistencial relação nominal dos empregados, com o salário efetivamente percebido e os respectivos descontos.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão e recolherão aos cofres do Sindicato dos Empregados, para fins de Assistência Social, a quantia correspondente a 02(dois) dia de trabalho:

a) 1 (um) dia será descontado de todos os trabalhadores no mês de julho de 2014 e um dia será descontado da folha de pagamento do mês janeiro de 2015, cujas importâncias serão recolhidas até o dia 10 de agosto de 2014 e 10 de fevereiro de 2015, respectivamente, em guias fornecidas pelo sindicato obreiro.

b) As empresas deduzirão, também, de seus empregados efetivos ou safristas que forem admitidos após a data-base, a título de desconto assistencial, o equivalente a 1 (um) dia de salário relativo ao segundo mês de trabalho, recolhendo ditas importâncias aos cofres do Sindicato obreiro até o 5° (quinto) dia após o pagamento das folhas em que ocorrerem os

descontos previstos;

c) Fica ressalvado o direito de oposição do empregado, ao desconto assistencial desde que feito por escrito do próprio punho e entregue no sindicato até 10 (dez) dias após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, cujos valores serão repassados aos requerentes após ter recebido a relação nominal dos empregados e confirmado o repasse pela empresa aos cofres do sindicato.

d) Incidirá multa de 20% (vinte por cento), acrescida de juros e correção monetária na hipótese de não cumprimento, da presente cláusula, cujos valores serão recolhidos em benefício do Sindicato.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estabelecido a multa de 30% (trinta por cento) do salário contratual por empregado, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula constante deste acordo, em favor do empregado. A empresa só poderá ser multada após notificação formal do Sindicato dos Trabalhadores e desde que, no prazo de 30 dias, não tenha sanado a irregularidade apontada.

ARLETE BEATRIZ CHRISTOFF SCHMITZ
Presidente
SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL

GILBERTO PEDRUCCI
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DO VINHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL